

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Aprova o procedimento eleitoral do CORECON ACADÊMICO DO ESTADO DO PARÁ e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO – PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978.

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos procedimentos relativos ao processo eleitoral do CORECON ACADÊMICO;

CONSIDERANDO os poderes do CORECON-PA/AP estabelecidos no Regimento interno do CORECON ACADÊMICO,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral do CORECON ACADÊMICO DO PARÁ, nos termos do seu Anexo I.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de março de 2018.

Econ. KLEBER ANTÔNIO DA COSTA MOURÃO
Presidente do CORECON-PA/AP

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CORECON ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE
ECONOMIA

Seção I
DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 1º Os membros do CORECON ACADÊMICO serão eleitos mediante os votos dos estudantes de ciências econômicas das IES do Estado do Pará, que estejam regularmente matriculados.

Art. 2º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmado pelo Presidente do CORECON ACADÊMICO, ou, na sua ausência ou vacância, pelo Presidente do CORECON-PA/AP, mediante publicação nos quadros de aviso das IES, centros acadêmicos, CORECON-PA/AP e no site institucional deste.

Art. 3º Caberá ao CORECON-PAAP a eleger a composição da sua Comissão Eleitoral, até a publicação do edital.

Art. 4º O sufrágio será direto, pessoal e secreto, exercido por intermédio de votação em chapa(s) previamente registrada(s) no CORECON-PA/AP.
Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

Seção II
DO EDITAL

Art. 5º O edital referido no artigo 2º deverá ser publicado na segunda quinzena de março, abrindo-se prazo de 10 (trinta) dias corridos para o registro de chapas.

Parágrafo Único. Se o décimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá ocorrer no primeiro que o anteceder.

Art. 6º O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

- I - número e espécie de cargos a preencher, indicando o período do mandato;
- II - data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s);
- III - data, horário e local da votação;
- IV - a forma na qual se realizará a eleição, ou seja, exclusivamente presencial;
- V - data, horário e local do início da apuração dos votos;
- VI - a composição da Comissão Eleitoral, eleita nos termos do art. 3º;

Parágrafo Único. Nenhum membro do CORECON ACADÊMICO poderá ser eleito com mandato inferior a 02 (dois) anos.

Seção III

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º. São condições de elegibilidade:

- I – Estar matriculado no curso de Ciências Econômicas em qualquer IES do Estado do Pará;
- II – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos civis e políticos;
- III – Não ter sido condenado por atos de improbidade em gestões anteriores;
- IV – não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior.

Art. 8º. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o art. 7º e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Parágrafo único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Seção IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º. O registro de chapas, obrigatório, será feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de RG e CPF e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser localizados.

§1º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa.

§2º Cada chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

§3º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com:

- I – nomes dos candidatos em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de RG e CPF;
- II – prova do preenchimento das condições previstas no art. 7º desta Resolução por parte de todos os candidatos;
- III – indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento de eventuais notificações;
- IV – denominação da chapa.

Art. 10. O requerimento, em 2 (duas) vias, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, será entregue na Secretaria do CORECON-PA/AP em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

§1º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§2º A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação encaminhada formalmente à comissão eleitoral pelo representante da chapa.

Art. 11. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer estudante-eleitor e candidatos, não sendo admitida a retirada dos mesmos.

Art. 12. O CORECON ACADÊMICO, com o apoio do CORECON-PA/AP, fixará em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Seção V DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS

Art. 13. Cada chapa ficará responsável por dar publicidade de seu material de divulgação, a ser previamente aprovado pela comissão eleitoral.

Art. 14. O CORECON-PA/AP poderá publicar o material das chapas inscritas em seu site institucional, com a autorização da comissão eleitoral.

Seção VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15. Qualquer estudante-eleitor poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto probatório suficiente de suas objeções, sendo tal impugnação dirigida à comissão eleitoral.

Art. 16. No prazo de 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a comissão eleitoral realizará a primeira reunião de análise e julgamento dos registros das chapa(s) inscrita(s), em conjunto com o(s) representante(s) de chapa(s), para:

I – examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos componentes de cada chapa inscrita, independente de qualquer impugnação que tenha sido apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de quaisquer dos seus componentes ou da chapa inteira;

II – na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada, analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a. O eventual indeferimento deverá ser fundamentado e apresentado na própria reunião;

III – prestar esclarecimentos de ordem geral sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução.

Art. 17. Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).

§1º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a realização da reunião de que trata o artigo 16, sendo concedido, pela comissão eleitoral, prazo de até 20 (vinte) minutos para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua defesa.

§2º Da manifestação apresentada, a comissão eleitoral analisará e oferecerá sua conclusão na mesma reunião.

§3º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da realização desta reunião para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que tratam os artigos anteriores.

§4º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita.

§5º A ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de análise e julgamento da comissão eleitoral prevista no artigo 16.

§6º Nenhuma chapa poderá alegar desconhecimento da realização da reunião prevista neste artigo e de seus efeitos posteriores.

Art. 18. Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso ao Presidente do CORECON-PA/AP, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 16.

§1º O recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do CORECON-PA/AP, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de preclusão.

§2º A Secretaria do CORECON-PA/AP passará recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 19. O Presidente do CORECON-PA/AP apreciará o recurso no prazo de 24 horas contados da data do protocolo.

§1º Caso a presidência do CORECON-PA/AP indefira o recurso apresentado, o registro da chapa será automaticamente cancelado.

Seção VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 20. A Comissão Eleitoral será eleita pelo Plenário do CORECON, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e um membro suplente, dentre estudantes de Ciências Econômicas ou economistas, sendo um dos membros assumirá a condição de presidente da comissão.

§1º. Não poderão compor a comissão eleitoral integrantes de chapas, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§2º. A Comissão Eleitoral se reunirá quando houver necessidade, sempre com a participação dos membros das chapas e a quem tiver interesse, ante ao seu caráter público.

§3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes.

§5º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do CORECON-PA/AP.

Art. 21. Caso haja renúncia de qualquer ou de todos os membros da Comissão Eleitoral, no decorrer dos Trabalhos Eleitorais, o Presidente do CORECON-PA/AP nomeará imediatamente outro(s) economista(s) para substituí-lo(s).

Seção VIII DA MESA ELEITORAL

Art. 22. Os trabalhos eleitorais serão instalados pela mesa eleitoral, que será designada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do pleito, pela comissão eleitoral, que será composta por 3 (três) membros, presidente, secretário e mesário, os quais serão instruídos sobre o processo eleitoral e a eles fornecida cópia destas Instruções.

§1º. Nenhum candidato, nenhum fiscal designado e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, poderá ser membro da Mesa Eleitoral.

§2º. Compete ao presidente de cada mesa eleitoral o exame da documentação do estudante-eleitor, bem como dirimir eventuais dúvidas, rubricar cédulas, assinar atas e praticar demais atos de sua competência, deliberando a respeito e adotando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 23. Assiste a cada chapa inscrita o direito de indicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição, e por escrito, 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. Os fiscais de que trata o caput deste artigo não poderão ser candidatos no pleito em curso.

Art. 24. Na data e hora fixadas no edital de convocação, e tendo considerado o material e recinto em condições, o presidente da mesa eleitoral dará início aos trabalhos eleitorais.

Art. 25. Os estudantes-eleitores votarão somente com a apresentação do comprovante de matrícula acompanhado de documento oficial com foto.

Art. 26. Encerrados os trabalhos eleitorais, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral e fiscais presentes, dela constando o número de votantes e o número de votos em separado.

Parágrafo único. A ata lavrada será encaminhada imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral para a contagem oficial.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 27. Encerrado o período de votação, o Presidente da mesa eleitoral juntamente com os demais membros, farão a apuração dos votos.

§1º. Serão lidos, em voz alta, os votos e computados;

§2º. Serão computados, separadamente, os votos válidos, em branco e nulos.

Art. 28. Finda a apuração, o presidente da mesa eleitoral lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, e encaminhará ao presidente da comissão eleitoral.

Seção X DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29. A proclamação dos resultados eleitorais será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente, no local onde se deu a apuração dos votos.

Parágrafo único. Logo após a proclamação dos resultados eleitorais e antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar à presidência do CORECON-PA/AP todas as atas, as cédulas utilizadas e a listagem de votantes, acondicionados de forma inviolável, para fins de homologação do resultado pelo plenário.

Seção XI DO JULGAMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL

Art. 30. O processo eleitoral, após a proclamação do resultado, será examinado e julgado pelo Plenário do CORECON-PA/AP ou mesmo ad referendum.

§1º. Estando o processo eleitoral sem qualquer vício de legalidade o CORECON-PA/AP homologará o seu resultado. Caso contrário, decretará sua nulidade.

§2º. Em caso de nulidade do processo eleitoral, o CORECON-PA/AP realizará processo eleitoral extraordinário, a ser especificado na oportunidade.

Seção XII DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO

Art. 31. O processo eleitoral extraordinário será realizado exclusivamente pelo CORECON-PA/AP e será formalmente estabelecido, em caso de necessidade.

Art. 32. Este processo ocorrerá em caso de ser decretada a nulidade do processo eleitoral ordinário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Não será declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas e os vícios apontados não alterarem o resultado eleitoral.

Art. 34. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou serviços de pessoal do CORECON-PA/AP pelas chapas registradas e pelos candidatos.

Art. 35. Caberá à Comissão Eleitoral resolver, de forma fundamentada e ad referendum do Plenário do CORECON-PA/AP, os casos omissos nesta Resolução.

Art. 36. Em última instância, caberá ao Plenário do CORECON-PA/AP resolver eventuais omissões ou dirimir as dúvidas ou divergências suscitadas.

Art. 37. Os presentes procedimentos eleitorais entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do CORECON-PA/AP.

Belém, 16 de março de 2018.

Econ. KLEBER ANTÔNIO DA COSTA MOURÃO
Presidente do CORECON-PA/AP